

## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

### **RESOLUÇÃO N. 16/2010**

Estabelece normas sobre o plantão judiciário para os dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2010 e 03, 04, 05 e 06 de janeiro de 2011.

O Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, por seu Órgão Especial, no uso de suas atribuições,

#### **R E S O L V E**

**Art. 1º** Estabelecer plantão, no âmbito do Poder Judiciário, nos dias 20, 21, 22, 23, 24, 27, 28, 29, 30 e 31 de dezembro de 2010 e 3, 4, 5 e 6 de janeiro de 2011, ficando suspensos os prazos processuais e as publicações de decisões, sentenças e acórdãos.

**§ 1º** A suspensão não obsta a prática de ato processual de natureza urgente e necessário à preservação de direitos.

**§ 2º** O plantão judiciário não implica em interrupção do atendimento ao público nas repartições judiciais.

**Art. 2º** Para garantia de prestação jurisdicional ininterrupta, competirá aos Juízes Substitutos, Juízes de Direito Substitutos e Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau atender, durante o plantão judiciário, os feitos urgentes, ressalvadas as medidas da competência do Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 1º** Em primeiro grau de jurisdição, os Juízes Substitutos e os Juízes de Direito Substitutos atuarão na forma do Código de Organização e Divisão Judiciais e, quando for o caso, mediante designação do Presidente do Tribunal de Justiça.

**§ 2º** Se, no primeiro grau de jurisdição, a escala prevista no item 1.12.2.2 do Código de Normas recair em Juiz de Direito, a competência passará ao Juiz Substituto ou ao Juiz de Direito Substituto que atuar durante o plantão judiciário.

**§ 3º** Em segundo grau de jurisdição, o Presidente do Tribunal de Justiça designará um Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau para atuar, com exclusividade, em cada uma das Câmaras, durante o plantão judiciário, cabendo-lhe substituir todos os Desembargadores integrantes da respectiva Câmara.

**§ 4º** Se, no segundo grau de jurisdição, a escala prevista no item 1.12.2.2 do Código de Normas recair em Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado para atuar durante o plantão judiciário, a Corregedoria-Geral da Justiça providenciará sua substituição.

**Art. 3º** Os Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau ficarão vinculados para o julgamento a todos os feitos distribuídos de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, com exceção das ações rescisórias, revisões criminais, ação penal originária e procedimentos pré-processuais.

**§ 1º** Os mandados de segurança, mandados de injunção, habeas corpus, habeas data, agravos de instrumento, exceções de suspeição e de impedimentos e os feitos de réu preso, cujos autos estavam conclusos ao Desembargador substituído, serão conclusos ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau somente se houver pedido de medida urgente a ser decidido, não gerando o ato praticado vinculação aos respectivos feitos.

**§ 2º** O Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau não ficará prevento para o julgamento de causas e recursos distribuídos após o plantão judiciário.

Art. 4º Os Desembargadores substituídos deverão indicar, até o dia 09 de dezembro de 2010, dois funcionários de seu gabinete, com prática jurídica, para auxiliar o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau, de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011, período em que a distribuição ocorrerá normalmente.

§ 1º Na ausência dessa indicação, o Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau de Jurisdição não ficará vinculado aos feitos distribuídos durante o plantão judiciário.

§ 2º Nos feitos distribuídos no período do plantão judiciário, em que deva intervir o Ministério Público, e até que sejam julgados, os funcionários indicados continuarão a prestar auxílio ao Juiz de Direito Substituto em Segundo Grau designado.

Art. 5º Aplica-se o disposto no § 6º, do art. 81, do Código de Organização e Divisão Judiciárias, aos Juízes de Direito Substitutos em Segundo Grau, durante e após o plantão judiciário, na proporção de 30 dias de substituição para cada 20 feitos vinculados que foram distribuídos de 20 de dezembro de 2010 a 6 de janeiro de 2011.

Art. 6º As disposições contidas nesta Resolução não prejudicarão o cumprimento das escalas de plantão elaboradas pela Corregedoria-Geral da Justiça (item 1.12.2.2 do Código de Normas), ressalvadas as exceções previstas.

Art. 7º Os prazos processuais de qualquer natureza ficarão suspensos a partir de 20 de dezembro de 2010, retomando seu curso em 07 de janeiro de 2011, primeiro dia útil seguinte ao término do plantão judiciário.